



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata TP 0021 Julg Hab

ATA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0204/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 0021/2020.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, onze horas, na sala de Licitações, segundo andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. Avelino Menegolla, Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para dar continuidade a Tomada de Preços nº 0021/2020, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha da proposta de **Contratação de Empresa para a Execução de Obras na Escola Municipal de Ensino Básico do Bairro São Jorge, no Município de Xanxerê**, conforme descrito no memorial descritivo, orçamentos e projetos anexos ao processo. Após análise dos documentos e apontamentos dos proponentes a comissão de licitação emite o seguinte parecer:

- Verificou-se que ambas as empresas não atualizaram na Certidão de Pessoa Jurídica no CREA com as últimas alterações contratuais. A Alteração contratual da empresa **ALCEMIR FRANCISCO NADALETTI EIRELI** é de alteração de endereço da empresa. A alteração da empresa **PRESTADORA DE SERVIÇO QUALIDADE LTDA** é alteração de um sócio minoritário mantendo-se o sócio administrador. Considerando que não consta nas referidas certidões emitidas pelo CREA-SC, que a Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos; Considerando que as referidas alterações não têm mudança com relação ao responsável técnico da empresa; Considerando que finalidade do documento é comprovar que a empresa possui registro no CREA conforme item 5.3.1 do edital; Considerando os princípios da igualdade de condições, do julgamento objetivo (*Devem utilizar critérios objetivos, pré-estabelecidos. Não podem ser subjetivos ou julgar por seu entendimento, sem que haja fundamento no edital e na lei*), e o princípio da economicidade com a escolha da proposta mais vantajosa a administração, a comissão considera válidas as certidões de Pessoa Jurídica do Crea apresentadas pelas empresas. Quanto aos atestados apresentados, considerando que o edital exige atestados semelhantes ao objeto licitado, verificou se que as empresas apresentaram atestados que atendem ao exigido no item 5.3.3 do edital. Nos demais documentos de habilitação nada de irregular foi constatado.

Diante do exposto ficam **HABILITADAS** para a próxima fase do certame as empresas **ALCEMIR FRANCISCO NADALETTI EIRELI** e **PRESTADORA DE SERVIÇO QUALIDADE LTDA**. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal 05 cinco dias úteis para recurso. Eu Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

MUNIQUE FRIEDERICH
Secretária

DANIEL STRADA
Equipe de apoio